

PORTARIA Nº 98 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS POR PARTE DE SERVIDOR(A) DE DEVERES PREVISTOS NA LEI Nº 925/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Piranga/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os atos, supostamente praticados pelo servidor, constituem, em tese, ofensa ao disposto no art. 131, inciso III da Lei Municipal 925/95;

CONSIDERANDO, ainda, a disposição contida no art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro que, por seu turno, estabelece que conduzir veículo com a CNH vencida há mais de 30 dias é infração de trânsito, sujeita a penalidades e medidas administrativas;

CONSIDERANDO que a servidora é motorista e, portanto, é imprescindível para o exercício de sua atividade manter sua CNH com prazo de vigência em dia;

CONSIDERANDO o dever legal da autoridade municipal de apuração quando da ciência de irregularidade no serviço público, consubstanciado no art. 158, da Lei Municipal 925/95;

DETERMINA:

Art. 1º. Fica instaurada a Sindicância de nº 001/2023, em face de S.R.P., servidor(a) público(a) municipal, matrícula funcional nº 2774 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, a fim de que sejam averiguados os atos a ele(a) imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados na Sindicância em questão.

Art. 2º. Para apuração das eventuais irregularidades, ficam designados os seguintes membros:



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 24/10/2023



Presidente: Luiz Gustavo Martins Lanna – Matrícula Funcional nº: 2696;

Membro: Reinaldo dos Reis Heleno – Matrícula Funcional nº: 2718 .

Membro: Tereza Ferreira de Souza – Matrícula Funcional nº: 297; e

Membro : Maria Luzia Rezende de Lima Matrícula Funcional nº: 2695

Art. 3º. O prazo para a conclusão da Sindicância será de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 24 de outubro de 2023.

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 98 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS POR PARTE DE SERVIDOR(A) DE DEVERES PREVISTOS NA LEI Nº 925/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os atos, supostamente praticados pelo servidor, constituem, em tese, ofensa ao disposto no art. 131, inciso III da Lei Municipal 925/95;

CONSIDERANDO, ainda, a disposição contida no art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro que, por seu turno, estabelece que conduzir veículo com a CNH vencida há mais de 30 dias é infração de trânsito, sujeita a penalidades e medidas administrativas;

CONSIDERANDO que a servidora é motorista e, portanto, é imprescindível para o exercício de sua atividade manter sua CNH com prazo de vigência em dia;

CONSIDERANDO o dever legal da autoridade municipal de apuração quando da ciência de irregularidade no serviço público, consubstanciado no art. 158, da Lei Municipal 925/95;

DETERMINA:

Art. 1º. Fica instaurada a Sindicância de nº 001/2023, em face de S.R.P., servidor(a) público(a) municipal, matrícula funcional nº 2774 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, a fim de que sejam averiguados os atos a ele(a) imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados na Sindicância em questão.

Art. 2º. Para apuração das eventuais irregularidades, ficam designados os seguintes membros:

Presidente: Luiz Gustavo Martins Lanna – Matrícula Funcional nº: 2696;

Membro: Reinaldo dos Reis Heleno – Matrícula Funcional nº: 2718 .

Membro: Tereza Ferreira de Souza – Matrícula Funcional nº: 297; e

Membro : Maria Luzia Rezende de Lima Matrícula Funcional nº: 2695

Art. 3º. O prazo para a conclusão da Sindicância será de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 24 de outubro de 2023.

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 25/10/2023. Edição 3629
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>